



PREFEITURA DE VILHENA

PROCURADORIA

MINUTA DE CONTRATO Nº/2023

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE VILHENA-RO, E A EMPRESA**
.....
(PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 21249/2023).

Aos dias ... do mês de ... do ano de dois mil e vinte e três, o **MUNICÍPIO DE VILHENA**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella, s/n.º, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **Flori Cordeiro de Miranda Junior**, brasileiro, solteiro, agente político, portador da Cédula de Identidade RG sob n.º 304253790 SSP/SP e CPF sob n.º 309.160.068-83, residente e domiciliado na cidade de Vilhena/RO, e, de outro lado,, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ nº, com sede a Rua, na cidade de, daqui a diante simplesmente designada **CONTRATADA**, tendo como representante seu (sua)o (a) Sr. (ª), portador (a) da Cédula de Identidade RG nº e CPF sob nº-..., residente na cidade de-..., e acordam na realização do presente Contrato, cuja celebração foi autorizada no Termo de Homologação com ID nº, do Processo Administrativo nº. 21249/2023 e licitado através do Edital de Pregão Eletrônico nº 154/2023/PMV - ampla concorrência com direito de preferência – do tipo menor preço por item, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, que foi recepcionada pelo decreto municipal nº 59.678/2023, Decreto Municipal 59.674/2023 e demais legislações aplicáveis, que regem também a forma prevista deste Contrato, nos termos da proposta, submetendo-se os contratantes, às seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO (art. 92, inciso I, Lei nº. 14.133/2021)

1.1 O presente contrato tem por objeto a aquisição de veículo que atenda a todas as áreas técnicas e serviços prestados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, como por exemplo, o resgate de fauna e a fiscalização em área rural, em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Cotações Prévias, proposta vencedora da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 154/2023/PMV, e Nota de Empenho nº/2023, constantes no Processo Administrativo n.º 21249/2023, que, com seus anexos, ficam fazendo parte deste termo, independentemente de transcrição para todos os fins e efeitos legais.

1.2 A descrição pormenorizada e quantidades do objeto encontra-se descrita no item 7 do Termo de Referência.

2. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1 O valor deste Contrato é de **R\$** (.....), perfazendo o valor total para a aquisição do objeto deste termo.

2.2 Os valores dos materiais estão baseados em uma ampla pesquisa de preços realizada pela SEMMA.

2.3 O objeto com suas descrições, estão em conformidade com as cotações anexas aos autos n.º 21249/2023.

3. FORMA E PRAZO (Art. 18 Inciso III; Art. 40, §1º, Inciso II da Lei nº. 14.133/21)

3.1 A entrega deverá ser no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis após a elaboração do contrato.

3.2 O objeto deverá ser entregue no Almoxarifado Central situado a Av. Antônio Quintino Gomes, nº 4131, Sala B, bairro Jardim América, no horário das 07h às 13h, de segunda-feira a sexta-feira, no município de Vilhena/RO.

3.3 O fornecimento do objeto deverá observar o prazo indicado, porém, caso necessário, poderá haver negociação de ambas as partes propondo o mais adequado em prol da SEMMA, desde que não incorra em prejuízos à ordenada execução de suas atividades.

3.4 Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA. A movimentação do item até as dependências do Almoxarifado Central é de inteira responsabilidade da CONTRATADA ou da transportadora, não sendo a Secretaria Municipal de Meio Ambiente responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte.

4. DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 92 Inciso VII da Lei nº. 14.133/21)

4.1 O objeto da contratação será recebido PROVISORIAMENTE, pelo Almoxarifado, para fins de conferência do critério quantitativo, com a utilização de carimbo e assinatura no canhoto da Nota Fiscal Eletrônica e/ou no conhecimento de transporte da transportadora, devidamente datado e assinado.

4.2 O veículo deverá ser entregue de acordo com as especificações técnicas e demais disposições constantes no Termo de Referência, não sendo permitida a Comissão, receber o veículo fora das especificações prédefinidas.

4.3 O veículo deverá ser indiscutivelmente novo e sem uso, devendo conter todos os acessórios (tapete, triângulo, macaco, chave de roda, chave reserva, manual do proprietário e manual de garantia), e demais acessórios fornecidos pelo fabricante, garantindo sua integridade.

4.4 Após o recebimento provisório do item, em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, será verificada pelo Almoxarifado Central a conformidade do objeto proposto e entregue com as especificações contidas na Nota de Empenho.

4.5 Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, o item entregue deverá ser substituído, por conta e ônus da CONTRATADA, em no máximo 10 (dez) dias úteis, não considerados como prorrogação do prazo de entrega. Esse processo de verificação de compatibilidade será também aplicado ao objeto encaminhado pela licitante em substituição, e somente após o cumprimento dessa etapa, será o objeto da licitação definitivamente recebido e aceito.

4.6 O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do item, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, no prazo de garantia do produto, quando da utilização desse material.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, inciso VIII)

As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da seguinte programação: R\$......(.....), da Unidade Orçamentária: 23.001 – Fundo Municipal de Meio Ambiente; Projeto/Atividade - 18.122.0026.2.275 – manutenção das atividades do fundo Municipal de Meio Ambiente; Elemento de Despesa - 4.4.90.52.00.00 – equipamento e material permanente; Fonte de Recurso – 15010000 – outros recursos não vinculados – Exercício corrente, conforme documento de Nota de Autorização de Despesa - NAD nº ..., de, de 2023 e Nota de Empenho nº, de, de, de 2023.

6. DA GARANTIA (Art. 40 § 1º Inciso III da Lei 14.133/21)

6.1 O período de garantia total referente a defeitos de fabricação, inclusive vícios redibitórios (que diz respeito às falhas ou defeitos ocultos existentes no objeto passível de o tornarem impróprio ao uso a que se destinam ou lhe diminuam sensivelmente o valor, de tal modo que o ato negocial não se realizaria se esses defeitos fossem conhecidos) deverá

ser de no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo do objeto, quando o fabricante não especificar prazo maior, prevalecendo, neste caso o prazo maior.

6.2 O início da contagem do período de garantia dar-se-á após o recebimento definitivo do objeto.

6.3 Durante o período de garantia do objeto, a empresa contratada deverá encarregar-se e responsabilizar-se pela retirada, frete, conserto e entrega do bem/objeto sem quaisquer ônus para a Administração Pública, caso ocorra algum defeito decorrente de fabricação.

6.4 A empresa contratada prestará manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças sem ônus para o Município de Vilhena/RO, se necessário, durante o período de garantia.

6.4 A empresa contratada deverá fornecer sem quaisquer ônus para a Administração, manual do equipamento em português, contendo todas as instruções necessárias e suficientes para orientar os usuários dos bens/veículo na operacionalidade e manutenção corretas do objeto.

6.5 O objeto ofertado deverá atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

6.6 A contratada deverá fornecer certificados de garantia, em português, por meio de documentos próprios, ou anotação impressa, ou carimbada na respectiva Nota Fiscal. **6.8** Não haverá exigência da garantia da contratação dos Arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21 (caução, seguro-garantia, fiança bancária), pela razão de tratar-se de fornecimento total e imediato.

6.7 A assistência técnica do veículo será prestada sem ônus no Município de Vilhena/RO, durante o período de garantia.

7. MECANISMOS E PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

7.1 A Contratante, através do ordenador de despesas, designará fiscal do Contrato para o recebimento e controle dos serviços executados. O qual registrará todas as ocorrências e as deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada a CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

7.2 As exigências e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do contratado no que concerne à execução do objeto licitado.

8. PAGAMENTO (Art. 6º Inciso XXIII Alínea g; Art. 18 Inciso III e Art. 92; Capítulo X – Dos Pagamentos da lei 14.133/21)

8.1 O pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto através de transferência bancária em conta corrente (Art. 142 da Lei nº. 14.133/21), mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pela Comissão de Recebimento do Almoxarifado Central, conforme conferência pelo Controle Interno.

8.2 As notas fiscais deverão conter a descrição do objeto, conforme descrito no empenho, constar os dados bancários, estarem em nome da CONTRATANTE, e deverão estar acompanhadas de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Fazenda Federal, inclusive relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), CNDT e ISS Municipal no caso de prestação de serviços, comprovantes estes da manutenção das condições da habilitação, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais da documentação mencionada no Art. 68 da Lei nº. 14.133/21.

8.3 A fatura/nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida a CONTRATADA para retificação e reapresentação acrescentando-se, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

8.4 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus a CONTRATANTE.

8.5 Não caberá pagamento de atualização financeira à CONTRATADA caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta.

8.6 No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.7 A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

8.7.1 Existência de qualquer débito para com a CONTRATANTE;

8.7.2 Se o objeto entregue não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita;

8.8 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para isso, como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, será utilizada a seguinte fórmula:

$I = (6\%/100) \times 365$

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual= 6% (seis por cento), com vigência a partir da data de adimplemento da etapa;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

****O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventual atraso de pagamento.**

8.9 Para fazer jus ao contrato, a empresa deverá estar regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e obrigações trabalhistas, bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição, além do contrato devidamente assinado e publicado.

8.10 No caso de incorreção em qualquer dos documentos apresentados será o mesmo devolvido a CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

8.11 A CONTRATANTE não efetua pagamento antecipado, não sendo consideradas propostas que assim se apresentarem (Art. 145 da lei 14.133/21).

9. DAS RETENÇÕES

9.1 O contratante reterá, na fonte, imposto sobre a renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep incidentes, nos termos da Instrução normativa nº 1234/2012, da Receita Federal do Brasil, sob a aplicação a alíquota prevista nesta instrução normativa, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal n. 9.430/96, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta municipalidade.

9.2 As hipóteses de retenção na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa da retenção, nos termos da IN RFB nº 1234/2012.

9.3 As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição de 1988, devendo a CONTRATADA observar a IN RFB nº 1234/2012 quando do envio dos documentos fiscais.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 92, Inciso XIV da Lei 14.133/21)

a. Fornecer o veículo conforme especificações, marcas e preço propostos na licitação, e na quantidade solicitada pela CONTRATANTE.

b. Entregar o veículo no prazo estipulado pelo CONTRATANTE.

c. Comunicar o CONTRATANTE, no prazo Máximo de 02 (dois) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento da entrega do veículo, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

d. Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto lícito, inclusive frete.

e. Responsabilizar-se, com a transportadora, pela movimentação do veículo até as dependências do Almoxarifado Central, não sendo o SEMMA responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte.

f. Assumir toda responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da adjudicação da licitação.

g. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, Inciso II, Alínea d da Lei nº 14.133/2021.

h. Garantir a qualidade do veículo entregue, bem como substituir qualquer item que não esteja dentro dos padrões de qualidade e conforme as condições previstas no Termo de Referência.

i. Ressarcir os eventuais prejuízos causados a SEMMA e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

j. Manter durante a execução do contrato e/ou empenho todas as condições de habilitação e qualificação exigidas (Art. 92, Inciso XVI da Lei nº 14.133/21).

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o Termo de Referência.

b. Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer o veículo dentro das especificações exigidas no Termo de Referência.

c. Emitir nota de empenho a crédito do(s) fornecedor (es) no valor total correspondente ao objeto solicitado.

d. Encaminhar a nota de empenho para a CONTRATADA.

e. Conferir o veículo recebido e a nota fiscal e se está de acordo com a nota de empenho.

f. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos.

g. Fiscalizar a entrega do objeto podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer, no todo ou em parte, qualquer entrega que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas.

h. Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução das obrigações assumidas, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas no Termo de Referência.

i. Aplicar ao CONTRATADO sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

j. Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos no Termo de Referência.

k. A SEMMA não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato ou seu equivalente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. DAS PENALIDADES

12.1 Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente;

b) der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato ou seu equivalente;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (Art. 156 da Lei nº 14.133/2021):

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar;

12.3 Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156, §1º da Lei nº. 14.133/21):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública.

12.4 A sanção prevista na alínea a do item 12.2 deste Instrumento será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea a do item 12.1 deste Instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §2º da Lei nº. 14.133/21).

12.5 A sanção estabelecida na alínea b do item 12.2 deste Instrumento, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº. 14.133/2021.

12.6 A sanção prevista na alínea c do Item 12.2 deste Instrumento, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.7 A sanção prevista na alínea d do Item 12.2 deste Instrumento, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do mesmo artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.8 A sanção estabelecida alínea d do Item 12.2 deste Instrumento será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra:

12.8.1 quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal;

12.9 As sanções previstas nas alíneas a, c e d do Item 12.2 deste Instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea a do mesmo item.

12.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.11 A aplicação das sanções previstas no item 12.2 deste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.12 Na aplicação da sanção prevista na alínea b do Item 12.2 deste Instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157 da Lei nº. 14.133/21).

12.13 A aplicação das sanções previstas na alínea c e d do item 12.2 deste Instrumento requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.14 Os atos previstos como infrações administrativas da Lei nº. 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

13. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124, da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

14. DA RESCISÃO DE CONTRATO

14.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as prevista em lei ou regulamento administrativo.

14.2 Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas no Artigo 137, da Lei nº. 14.133/2021.

14.3 A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas no artigo 138 da Lei nº. 14.133 e suas alterações.

15. DO CUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL Nº 8.213 DE 1991 E DECRETO FEDERAL Nº 9.579/2018

15.1 A contratada deve cumprir a cota de contratação de aprendizes conforme o artigo 51 do Decreto Federal nº 9.579, de 22 de novembro de 2018.

15.2 A contratada deve cumprir a cota de pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social conforme o artigo 93 da Lei Federal nº 8.213 de 1991.

15.3 A contratante fiscalizará o cumprimento da cota de contratação de aprendizes conforme o artigo 51 do Decreto Federal nº 9.579, de 22 de novembro de 2018 e da cota de pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social conforme o artigo 93 da Lei Federal nº 8.213 de 1991.

16. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Fica este Contrato vinculado ao Edital de pregão Eletrônico nº 154/2023/PMV, e a proposta de preços constante no Processo Administrativo n.º 21249/2023, bem como as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, cujas disposições integram este instrumento.

17. DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato ou equivalente por qualquer das partes, sem prévia e expressa autorização da outra.

18. DO ACRÉSCIMO E REDUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATANTE reserva-se no direito de acrescentar ou suprimir o quantitativo da contratação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato na forma do disposto no Artigo 125 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

19. DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, o Município providenciará a publicação, em resumo do presente Contrato.

20. DOS TRIBUTOS E DESPESAS

Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste Contrato e da execução de seu objeto.

21. DO FORO (art. 92, § 1º)

O foro do presente Termo será o da Comarca de Vilhena (RO), excluído qualquer outro. E por estarem de acordo é registrado o Extrato do presente Contrato à fl. do livro 001 - Vol. III, da Procuradoria Geral do Município desta Prefeitura, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes CONTRATANTES e por duas testemunhas que a tudo assistiram, sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias.

Vilhena, de de 2023.

PELO MUNICÍPIO

PELA CONTRATADA

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO MUNICIPAL

.....
.....

.....
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO
AMBIENTE**

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

Visto:

.....
PROCURADOR MUNICIPAL